



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 7615/2011

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição do Juiz interessado, nomeio, para exercer funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, o Mestre João Pedro Alves Ventura Silva Rodrigues, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2011, podendo exercer funções docentes em instituições de ensino superior, nos termos do n.º 7 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99 e do artigo 3.º n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

204677065

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 6999/2011

#### Processo n.º 505/11.8TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Maria Agostinho Pais.

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 28-04-2011, às 10:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Maria Agostinho Pais, Endereço: Rua Dr. Bento Pereira Carmo, n.º 50, Alenquer, 2580-000 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 30, 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a publicação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304638169

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 7000/2011

#### Processo: 701/11.8TBALQ

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 06-05-2011, 18:43:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COELHOSGÁS — Comércio de Gás, L.ª, NIF — 504311123, com domicílio: Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B — Paredes, 2580-355 Alenquer, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário António Rocha Coelho, casado, NIF — 131440071, BI — 5341278, com domicílio na Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B, Paredes, 2580-578 Alenquer

Maria Cândida Pereira Carvalho Coelho, casado, NIF — 100679226, com domicílio na Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B, Paredes, 2580-578 Alenquer, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304673736

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 7001/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1205/11.4TBALM

Insolventes: Maria da Conceição Torrão da Graça e Nelson Antunes da Cunha Garcia.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 11-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Torrão da Graça, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 06-10-1971, concelho de Serpa, freguesia de Aldeia Nova de São Bento [Serpa], NIF — 201496330, BI — 94859574, Segurança social — 11075763847, Endereço: Rua Dr. Alberto Araújo, N.º 20, 7.º Dto, Almada, 2800-063 Almada;

Nelson Antunes da Cunha Garcia, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 25-09-1975, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 204510490, BI — 105414565, Endereço: Rua Dr. Alberto Araújo, N.º 20, 7.º Dto, Almada, 2800-063 Almada;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF: 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Sandra d'Amaral Fonseca*.

304655795

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Anúncio n.º 7002/2011

#### Processo n.º 407/11.8TBAGH Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) N/Referência: 1571258

Insolvente: Vítor Manuel Rosário dos Santos

No Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, 2.º Juízo, no dia 05-05-2011, pelas 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Manuel Rosário dos Santos (casado, nascido em 01-01-1958, natural da freguesia de Alcobaça [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF 124547540, BI 4195304), com residência fixada na Rua do Arrabalde, n.º 41, 9700-610 Vila de S. Sebastião.

Para Administrador da Insolvência é nomeado José Estevão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, n.º 1193-I, Sala E1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*] do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (artigo 128.º, n.º 2 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º, n.º 3 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º, n.º 1 do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;